



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 001/2018

Vigência: de 09 de julho de 2018 até 08 de julho de 2019, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Taxa de Administração: 0,00 % (zero por cento).

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BOA VISTA DO SUL,

pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 22 de Outubro, nº 92, 2º andar, Centro, na cidade de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº sob nº 10.540.340/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de David Canabarro, em Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 889.630.630-20, portador da Carteira de Identidade nº 3044044489, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 9º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 92.934.215/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **CLEBER BREITENBACH**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.905.140-05, portador da Carteira de Identidade n.º 3064773074, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, art. 24, inciso II, celebram este contrato mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, conforme Lei Municipal nº 602, de 02 de junho de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo Primeiro. O cartão será destinado a 1 (um) servidor detentor de cargo em comissão, sendo que o valor pago pela CONTRATANTE por Vale Alimentação é de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado, sendo que o valor poderá ser reajustado pela CONTRATANTE periodicamente.

Parágrafo Segundo. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da CONTRATANTE, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

Parágrafo Terceiro. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Parágrafo Quinto. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes neste instrumento.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos na sede da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Oitavo. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Nono. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a rotatividade dos servidores.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo Décimo Primeiro. O procedimento de repasse dos valores para serem creditados nos cartões será feito pela CONTRATANTE no sistema de gerenciamento, entre o dia 20 e o último dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Décimo Segundo. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato até o último dia útil do mês, conforme Lei Municipal 602/2010.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS.

Não haverá qualquer custo à CONTRATANTE decorrente do presente instrumento, inclusive quanto à taxa de Administração, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que contempla taxa 0,00 % (zero por cento). Será cobrada tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por remissão de cartão. A primeira via de cartão será fornecida sem custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E DO PAGAMENTO.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no último dia útil de cada mês, de acordo com relatório previamente enviado pela CONTRATANTE no sistema de gerenciamento, contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome. Tal relatório poderá ser substituído por meio informatizado (software), disponibilizado pela CONTRATADA que fará a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE repassará o valor total dos créditos no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o e-mail camaravereadores@boavistadosul.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE	01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE	2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.46.01.02	1121 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RGPS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para entrega dos cartões magnéticos e respectivas senhas, será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES.

Em caso de inadimplência contratual e da não entrega do objeto referido no presente Termo de Contrato nos prazos fixados, aprovados pelas partes, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento total, ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida, constante do valor global mensal dos créditos;
- b) Multa moratória de 0,33% ao dia de atraso para a prestação dos serviços;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DIREITO DAS PARTES.

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA.

O contrato será para prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando do interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do presente contrato, assim como por todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Boa Vista do Sul, 09 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores Boa Vista do Sul
Presidente Carlos Roberto dos Santos
CPF: 889.630.630-20

BANRISUL CARTÕES SA.
Cleber Breitenbach

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF: